



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 60/2014 – ASSESSORIA DE GABINETE

Ibitinga, 24 de Junho de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 113/2014, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado sob o n.º 113/2014 pela Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga, o qual dispõe sobre a organização do sistema funcional e do quadro dos servidores e institui o plano de cargos, empregos, vencimentos e salários do Poder Legislativo do Município de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e artigo 23, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, além de estar em consonância às diretrizes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Chefe de Gabinete

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

